

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1166/2025

Autor: Valdecir Mello de Lima (Tininho Mello)

Assunto: Declara de Utilidade Pública o Serviço Social Vida - SSV.

Relator: José Aparecido Gotardo (Ratinho Gotardo)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 1166/2025, de autoria do Vereador Tininho Mello, que visa declarar de utilidade pública o Serviço Social Vida – SSV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Colombo-PR.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Estatuto Social registrado em 27/03/2025;
- Comprovante de inscrição no CNPJ nº 20.736.508/0001-60, com situação ativa desde 01/04/2014;
- Atas de Assembleia e Reuniões Ordinárias comprovando a eleição da diretoria e o desenvolvimento de projetos sociais;
- Relatório Circunstanciado de Atividades, descrevendo programas como Comida na Mesa, Ortoajuda, Varal Solidário e Restaurar e Preservar;
- Certidão Liberatória do TCE/PR, emitida em 12/08/2025.

Nos termos da Lei Municipal nº 285/87 são requisitos para a declaração de utilidade pública:

- Atuação desinteressada em prol da coletividade;
- Personalidade jurídica há, no mínimo, seis meses;
- Efetivo exercício das atividades;
- Ausência de remuneração de dirigentes ou distribuição de lucros;
- Atuação nas áreas de educação, assistência social, cultura, pesquisa científica ou filantropia.

A análise da documentação comprova que o Serviço Social Vida – SSV atende a todos os requisitos legais, uma vez que atua de forma desinteressada em benefício da coletividade, desenvolvendo projetos voltados a famílias em situação de vulnerabilidade social.

A entidade possui personalidade jurídica constituída há mais de dez anos, encontra-se em efetivo e contínuo exercício de suas atividades e é isenta de fins

lucrativos, conforme previsto em seu estatuto e no projeto de lei.

Além disso, o Serviço Social Vida realiza ações de caráter assistencial, educacional, cultural e ambiental, conforme demonstrado no relatório apresentado.

O projeto também estabelece mecanismos adequados de transparência e controle, exigindo relatórios semestrais das atividades e prevendo cassação da declaração caso sejam violados os requisitos legais.

Sob o ponto de vista jurídico e constitucional, a matéria é de competência municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e do art. 6º, I, da Lei Orgânica de Colombo. A iniciativa do vereador é legítima, conforme art. 33 da mesma Lei Orgânica, e o texto respeita os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, precisão e boa técnica legislativa.

O reconhecimento do SSV como entidade de utilidade pública tende a gerar impactos positivos de ordem social, econômica e ambiental, com o fortalecimento dos programas de apoio a famílias vulneráveis, ampliação das ações de assistência comunitária, estímulo à captação de recursos e à formalização de parcerias institucionais, bem como o incentivo à práticas sustentáveis e de preservação ambiental, a exemplo do projeto Restaurar e Preservar.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1166/2025 encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico, atendendo ao interesse público e aos requisitos legais exigidos para o reconhecimento de entidades de utilidade pública.

Desta forma, em atenção ao que dispõe o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal e demais dispositivos aplicáveis, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1166/2025, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende os requisitos exigidos em lei.

Colombo, 27 de outubro de 2025.

JOSÉ APARECIDO GOTARDO

Relator